

Prefeitura Municipal de Planalto

AVISO DE LICITAÇÃO
"PREGÃO PRESENCIAL" Nº 029/2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO, faz saber aos interessados que com base na Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e suas alterações, subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 029/2011, conforme descrito abaixo:
OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de asfalto usinado a frio (PMF), a ser utilizado nas ruas do Município de Planalto.
DATA DA ABERTURA: 29 de setembro de 2011 – às 14:00 horas.
Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente.
MARLON FERNANDO KUHN
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu

AVISO Nº 01

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2011

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR, torna público que fará realizar no local e data abaixo, licitação na modalidade de Pregão Presencial, de acordo com as condições particulares do Edital, da Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas em vigor que regem a matéria.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de concerto e Tip Top, em pneus de veículos leves e pesados desta municipalidade, conforme consta no Anexo I, parte integrante do Edital.

DATA E HORA DE ABERTURA: 29/09/2011 às 09:00 (nove horas).

ENTREGA DE EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos podem ser retirados na sede da Prefeitura, nos dias úteis das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, ou através do webpage: <http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/> e demais informações através do telefonêx (0xx46) 3572-1181 e email: licitacoes@cmucruzeiro@hotmail.com.

Cruzeiro do Iguaçu/PR, em 16 de Setembro de 2011.

JOSE NILTON DE SOUZA
PREGOIRO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA - Vitorino - PR

Resolução nº. 005/2011

SUMULA: Define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vitorino – Paraná.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Vitorino, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas pelas Leis Municipais nº 579/97, Lei nº 733/2002 e Lei nº 1113/2010.

Considerando a deliberação em plenária, realizada em 14 de setembro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vitorino.

Art. 2º - As entidades e organizações de assistência social podem ser isolada ou cumulativamente:

I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos a Crianças e Adolescentes em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei 8.069, de 13 de julho de 1990.

II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigido ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitados os incisos I e II do art. 18 daquela Lei.

Art. 3º - As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

- I - orientação e apoio sócio-familiar;
- II - apoio sócio-educativo em meio aberto;
- III - colocação familiar;
- IV - acolhimento institucional;
- V - liberdade assistida;
- VI - semiliberdade;
- VII - internação.

§ 1º As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

§ 2º Os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas relacionados neste artigo serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos encarregados das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, dentre outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo caput do art. 227 da Constituição Federal e pelo caput e parágrafo único do art. 4º da Lei 8069/90.

§ 3º Os programas em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no máximo, a cada 2 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento:

I - o efetivo respeito às regras e princípios desta resolução, bem como às resoluções relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis;

II - a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude;

III - em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso.

Art. 4º - As entidades e organizações para se inscrever no Conselho devem apresentar os seguintes documentos:

- I - Requerimento;
- II - Cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;
- III - Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- IV - Cópia do Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

V - Plano de Ação anual contendo:

- a) - as finalidades estatutárias;
- b) - objetivos;
- c) - origem dos recursos;
- d) - infraestrutura;
- e) - identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial, informando respectivamente:

- 1) público alvo;
- 2) capacidade de atendimento;
- 3) recurso financeiro utilizado;
- 4) recursos humanos envolvidos;
- 5) abrangência territorial;
- 6) demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.

IV - Ter expresso em seu Relatório de Atividades:

- a) - finalidades estatutárias;
- b) - objetivos;
- c) - origem dos recursos;
- d) - infra-estrutura;
- e) - identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial executado, informando respectivamente:

- 1) - público alvo;
- 2) - capacidade de atendimento;
- 3) - recurso financeiro utilizado;
- 4) - recursos humanos envolvidos.
- 5) - abrangência territorial;

Art. 5º - As entidades e organizações de assistência social que atuam em mais de um Município deverão inscrever os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município, apresentando os seguintes documentos:

- I - requerimento;
- II - plano de ação;
- III - comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades;

Art. 6º - As entidades e organizações sem fins econômicos que não tenham atuação preponderante na área da assistência social, mas que também atuem nessa área deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, mediante apresentação de:

- I - requerimento;
- II - cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) registrado em cartório;
- III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- IV - plano de ação;

Art. 7º - As entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade.

§ 1º Será negado o registro à entidade que:

- a) não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- b) não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Resolução;
- c) esteja irregularmente constituída;
- d) tenha em seus quadros pessoas inidôneas;
- e) não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis.

§ 2º O registro terá validade máxima de 4 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no § 1º desta resolução.

Art. 8º - As entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional deverão adotar os seguintes princípios:

- I - preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;
- II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;
- III - atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- IV - desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;
- V - não-desmembramento de grupos de irmãos;
- VI - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;

VII - participação na vida da comunidade local;

VIII - preparação gradativa para o desligamento;

IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

§ 1º O dirigente de entidade que desenvolve programa de acolhimento institucional é equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito.

§ 2º Os dirigentes de entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional remeterão à autoridade judiciária, no máximo a cada 6 (seis) meses, relatório circunstanciado acerca da situação de cada criança ou adolescente acolhido e sua família, para fins da reavaliação prevista no § 1º do art. 19 da Lei 8069/1990.

§ 3º Salvo determinação em contrário da autoridade judiciária competente, as entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional, se necessário com o auxílio do Conselho Tutelar e dos órgãos de assistência social, estimularão o contato da criança ou adolescente com seus pais e parentes, em cumprimento ao disposto nos incisos I e VIII do caput deste artigo.

§ 4º As entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional somente poderão receber recursos públicos se comprovado o atendimento dos princípios, exigências e finalidades desta Resolução.

§ 5º O descumprimento das disposições desta resolução pelo dirigente de entidade que desenvolve programas de acolhimento familiar ou institucional é causa de sua destituição, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 9º - As entidades que mantenham programa de acolhimento institucional poderão, em caráter excepcional e de urgência, acolher crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único. Recebida a comunicação, a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público e se necessário com o apoio do Conselho Tutelar local, tomará as medidas necessárias para promover a imediata reintegração familiar da criança ou do adolescente ou, se por qualquer razão não for isso possível ou recomendável, para seu encaminhamento a programa de acolhimento familiar, institucional ou a família substituta, observado o disposto no § 2º do art. 101 da Lei 8069/90.

Art. 10 - As entidades que desenvolvem programas de internação têm as seguintes obrigações, entre outras:

- I - observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes;
- II - não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição na decisão de internação;

III - oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos;

IV - preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente;

V - diligenciar no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares;

VI - comunicar à autoridade judiciária, periodicamente, os casos em que se mostre inviável ou impossível o restabelecimento dos vínculos familiares;

VII - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;

VIII - oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária dos adolescentes atendidos;

IX - oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos;

X - propiciar escolarização e profissionalização;

XI - propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;

XII - propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;

XIII - proceder a estudo social e pessoal de cada caso;

XIV - reavaliar periodicamente cada caso, com intervalo máximo de seis meses, dando ciência dos resultados à autoridade competente;

XV - informar, periodicamente, o adolescente internado sobre sua situação processual;

XVI - comunicar às autoridades competentes todos os casos de adolescentes portadores de moléstias infecto-contagiosas;

XVII - fornecer comprovante de depósito dos pertences dos adolescentes;

XVIII - manter programas destinados ao apoio e acompanhamento de egressos;

XIX - providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem;

X - manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do adolescente, seus pais ou responsáveis, parentes, endereços, sexo, idade, acompanhamento da sua formação, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.

§ 1º Aplicam-se, no que couber, as obrigações constantes deste artigo às entidades que mantêm programas de acolhimento institucional e familiar.

§ 2º No cumprimento das obrigações a que alude este artigo as entidades utilizarão preferencialmente os recursos da comunidade.

Art. 11 - As entidades e organizações de assistência social inscritas anteriormente à publicação desta Resolução deverão requerer, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a inscrição até 31 de dezembro de 2011, conforme procedimentos e critérios dispostos nesta Resolução.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Vitorino, 16 de setembro de 2011

Claudiocir da Conceição
Presidente do CMDCA

**EDITAL DE REGISTRO DE CHAPA E DOS CANDIDATOS
COOPAMP - COOPERATIVA HABITACIONAL DE AMPÉRE
CNPJ Nº 10.514.908/00-6**

A Comissão Eleitoral da Coopamp - Cooperativa Habitacional de Ampére, com base no artigo 63, do Estatuto Social da Coopamp, vem através deste, tornar público o registro da Chapa Nº 01 e dos candidatos, conforme requerimento 01/2011, de 14 de Setembro de 2011, apresentado aos membros da Comissão Eleitoral, e fixado no mural da Câmara Municipal de Vereadores, para as eleições a serem realizadas no dia 06 de Outubro de 2011, conforme edital já publicado.

Ampére, 15 de Setembro de 2011.

Comissão Eleitoral:

Jackir Antônio

Jorge Barzoti

Vanessa Tschim Smaniotto

Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 06/2011

SÚMULA : Convoca municipais para Audiência Pública Municipal.

VANDRÉ JOÃO SIGNORI, Presidente da Câmara Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade do disposto no art. 9º, parágrafo 4º da Lei Complementar nº 101/00,

Art. 1º - Convoca os Municipais para Audiência Pública Municipal, com a finalidade de avaliação do cumprimento das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Segundo Quadrimestre de 2011.

Art. 2º - A Audiência Pública que trata o artigo 1º será realizada no dia 28 de Setembro de 2011, às 19:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal, na Rua Teófilo Octávio Müller, nº 489, Município de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Art. 3º - Poderão participar da Audiência Pública todos os cidadãos de Marmeleiro.

Marmeleiro, 16 de Setembro de 2011.

Vandré João Signori
Presidente da Câmara Municipal

Prefeitura Municipal de Eneas Marques

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2011

VALMOR VANDERLINDE, Prefeito Municipal de Eneas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 37, incisos II, III e IV da Constituição Federal, artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e considerando a homologação da classificação final do concurso público aberto pelo Edital nº 035/2007 de 23/08/2007.

RESOLVE:

1 - Convocar as candidatas CHARLENE KRUHS e ELIETE FATIMA VIECILI aprovadas no Cargo de Enfermeiro, as quais obtiveram o 5º lugar e 6º lugar respectivamente na ordem de classificação, para apresentarem-se no edifício da Prefeitura Municipal de Eneas Marques, sito à Avenida Joaquim Bonetti, 579, Centro de Eneas Marques/PR, dentro do prazo máximo de dois dias úteis, contados da data de publicação deste Edital, a fim de iniciar o processo para provimento no cargo respectivo.

2 - Para provimento do cargo o candidato deverá atender ao disposto no item 8 e seguintes, em especial o item 8.2 do edital do concurso, sob pena de desclassificação.

3 - O candidato que não se apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis, será automaticamente desclassificado conforme prescrito no item 8.3 do Edital do concurso.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HILÁRIO MICHELS, ENÉAS MARQUES/PR, Em 16 de setembro de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VALMOR VANDERLINDE
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2011
RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1º da Lei 8.666/93 torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, cuja classificação dá-se da seguinte forma:
A empresa Pedreira Marmeleiro Ltda, que apresentou valor global de R\$ 432.855,80 (quatrocentos e trinta e dois mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos).
Declarando-se vencedora a empresa acima citada por ser a única a manifestar interesse na participação do certame e por estar em total acordo com o edital.
Marmeleiro, 16 de setembro de 2011.

Luciana Arisi
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Realeza

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 37/2010

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: ADILSON VICTOR CAGNINI - REFRIGERAÇÃO CLÍNICA DO LAR
OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DEAR CONDICIONADO SPLIT.
ADITIVO: ACRESCENTAR 2 APARELHOS DEAR CONDICIONADO 12.000 MIL BTU/H, AUMENTANDO O VALOR DE R\$ 3.380,00 (TRÊS MIL, TREZENTOS E OITENTA REAIS), AO CONTRATO ORIGINAL.
REFERENTE LICITAÇÃO CONVITE Nº 10/2010
DATA DA ASSINATURA: 01/09/2011

Prefeitura Municipal de Vitorino

Extrato da ata de registro de preços nº 34/2011, pregão presencial registro de preços nº 44/2011 - Por Item - partes Prefeitura Municipal de Vitorino e empresa LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS VITORINO LTDA, CNPJ Nº 12.127.087/0001-41 - objeto: registrar em ata de registro de preços a eventual FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EXAMES LABORATORIAIS DA REDE BÁSICA DE SAÚDE, PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, de acordo com a descrição constante no anexo v, que faz parte do edital, na proposta de preços, referente ao edital de pregão presencial registro de preços nº. 55 /2011. Lote 01: valor de R\$ 132.274,85: Conforme mapa comparativo de preços que faz parte da ata de registro de preços nº. 35/2011, dotação : 59 e 69 /2011 do prazo de vigência: o prazo de registro do registro de preços será pelo período de 12 (doze) meses. assinaturas Valdir Picolotto Prefeito Municipal de Vitorino e CELSO RICARDO DE ANDRADE – LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS VITORINO LTDA

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
PORTARIA Nº. 86/2011.

Homologa o Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Processo Licitatório nº 150/2011, referente ao Convite nº. 15/2011 dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITORINO, PR, no uso de suas atribuições legais;

Art. 1º. Homologa o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 001/2011, sobre o Processo de Licitação nº 150/2011, modalidade Convite nº 15/2011, tipo menor preço Global que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE UM ENGENHEIRO CIVIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS EXISTENTES NO MUNICÍPIO.

Em favor do fornecedor abaixo relacionado, tudo conforme o constante no Mapa Comparativo de Preços (na Deliberação), que fica fazendo parte indissolúvel desta Portaria.

MOISES DIAS SOUZA CPF: 696.878.460-20
Art. 2º. Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida nesta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Vitorino, 15 de setembro de 2011.

VALDIR PICOLOTTO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Vitorino

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICIPIO DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, torna público a realização em sua sede, sito à Rua Barão de Capanema, 134, às 10:00 horas do dia 04/10/2011, LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo de Licitação - MENOR PREÇO POR LOTE, sob o nº 058/2011, objetivando-se AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE VIABILIZEM A MELHORIA NO ATENDIMENTO DA CLÍNICA DE FISIOTERAPIA MUNICIPAL, a partir do dia 16 de setembro, das 08:30 horas às 11:30 horas e das 13:30 horas às 17:30 horas e informações pelo telefone (46) 3227-1222.

AILTON ALVARO VENTURA JUNIOR
Pregoeiro Oficial do Município

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICIPIO DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, torna público a realização em sua sede, sito à Rua Barão de Capanema, 134, às 14:00 horas do dia 04/10/2011, LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo de Licitação MENOR PREÇO POR LOTE sob o regime REGISTRO DE PREÇOS nº 059/2011, objetivando o AQUISIÇÃO DE LEITE ESPECIAL PARADISTRIBUIÇÃO EM ATENDIMENTO A DEMANDA DE USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

AILTON ALVARO VENTURA JUNIOR
Pregoeiro Oficial do Município

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

PORTARIA Nº 87/2011.

Homologa o Julgamento proferido pelo Pregoeiro, do Processo Licitatório nº 152/2011, referente ao Pregão Presencial Registro de Preços nº. 56/2011 dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITORINO, PR, no uso de suas atribuições legais; Art. 1º. Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 002/2011, sobre o Processo de Licitação nº 152/2011, modalidade Pregão Presencial Registro de Preços nº. 56/2011 tipo menor preço por lote que tem por objeto AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES, MARMITEIX, LANCHES E SALGADOS PARA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. Em favor das empresas abaixo relacionadas, tudo conforme o constante no Mapa Comparativo de Preços (na Deliberação), que fica fazendo parte indissolúvel desta Portaria.

ILAIR M P BALBINOT - ME CNPJ: 01.436.876/0001-48
V. DE OLIVEIRA RODRIGUES & CIA LTDA CNPJ: 11.195.552/0001-19

Art. 2º. Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida nesta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VALDIR PICOLOTTO
Prefeito Municipal

Adjucação de Processo

Valdir Picolotto, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, Adjudica o Julgamento proferido pelo Pregoeiro nomeado pela Portaria nº. 002/2011, do Processo Licitatório nº. 152/2011, modalidade PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 056/2011, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES, MARMITEIX, LANCHES E SALGADOS PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, Em favor das empresas abaixo relacionadas:

ILAIR M P BALBINOT - ME CNPJ: 01.436.876/0001-48

Table with 5 columns: Item, Especificação, Unid, Quantidade, Preço Unit, Preço Total. Lists items like MARMITEIX COM BARRA DE CROISSANTES, SALGADOS, etc.

Vitorino/PR, 16 de setembro de 2011

VALDIR PICOLOTTO
Prefeito Municipal

Adjucação de Processo

Valdir Picolotto, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, Adjudica o Julgamento proferido pela Comissão de Licitação nomeada pela Portaria nº. 001/2011, do Processo Licitatório nº. 150/2011, modalidade Convite nº. 15/2011 menor preço Global, que tem por objeto a objeto CONTRATAÇÃO DE UM ENGENHEIRO CIVIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS EXISTENTES NO MUNICIPIO. Em favor do fornecedor abaixo relacionado:

MOISES DIAS SOUZA CPF: 696.878.460-20

Table with 5 columns: Item, Especificação, Unid, Quantidade, Preço Unit, Preço Total. Lists item: CONTRATAÇÃO DE UM ENGENHEIRO CIVIL.

Vitorino/Pr, 15 de setembro de 2011.

Valdir Picolotto
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO

O município de Vitorino, Estado do Paraná em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20 de Março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação de recursos pelo Governo Federal - FNS no valor de R\$ 2.686,75 (Dois mil, seiscentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos) em 15 de setembro de 2011, destinados para ao Bloco Atenção Básica - Pab Fixo

NOTIFICAÇÃO:

O município de Vitorino, Estado do Paraná em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20 de Março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação de recursos para Manutenção do Programa do CRAS no valor R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais) em 16 de setembro de 2011.

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

EXTRATO DO CONTRATO N.º 139/2011
PROCESSO Nº 117/2011 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2011
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16/09/2011

CONTRATANTE: Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Rua Rio Grande do Sul, 975, inscrito no CGC/MF nº. 76.205.707/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Luiz Carlos Gotardi, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Juvenino Bonetti, 693, Bairro Orlaria, nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.939.269-87 e RG sob nº 3.061.210-8 - SSP/PR, e

CONTRATADA: JC COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ: 11.331.973/0001-20.

OBJETO: Aquisição de materiais de construção, material elétrico, ferramentas e materiais para reformas (reparos).

RECURSOS: 0205.15.452.009.2010 - 33.90.30.24 - Despesa 723 - Fonte 1000
VALOR: R\$: 136.917,00 (cento e trinta e seis mil novecentos e dezessete reais).
FATURAMENTO: deverá ser apresentado, na sede da contratante, acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributária Municipal.

APLICAÇÃO DE MULTA: compete ao Departamento de Administração da Contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: 16/09/2011 à 31/12/2012.

FORO: Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná.

LEI Nº 073/2011

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a ratificar sua participação no Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, bem como a adequar sua execução orçamentária ao regime jurídico adotado para Consórcios Públicos de Direito Público, na forma e condições previstas pela Lei Federal nº 11.107/2005 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, LUIZ CARLOS GOTARDI, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos da lei orgânica municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica ratificado, em todos os seus termos, conforme anexo I desta Lei, o Protocolo de Intenções firmado pelo Município de Salto do Lontra/PR com a finalidade de constituir Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná, denominado de CIRUSPAR, como pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica de associação pública, entidade de natureza autárquica, nos termos da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005, com prazo de duração indeterminado, com a finalidade de, observados os preceitos que regem o Sistema Único de Saúde, desenvolver em conjun-

tações e serviços de saúde, especialmente no fins de organização da Rede de Urgência e Emergência e gerenciamento do Componente Pré Hospitalar Móvel da Política de Urgência e Emergência, SAMU 192 SUDOESTE PR.

Art. 2º. Havendo o número de ratificações previsto no Protocolo de Intenções, ficará criado o Consórcio Intermunicipal de que trata o art. 1º, constituído sob a forma jurídica de associação pública, com personalidade jurídica de direito público, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal, na qualidade de participante do consórcio, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pela entidade.

Art. 4º. O Município somente entregará recursos ao CIRUSPAR mediante contratos de rateio, cujo prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportem, ressalvado o disposto no §1º do Art. 8º da Lei 11.107/2005.

§ 1º. Para atender às despesas decorrentes da celebração de contratos de rateio com o CIRUSPAR, deverão ser consignadas dotações próprias nas leis orçamentárias futuras.

Art. 5º. Aplica-se à relação jurídica entre o Município e o CIRUSPAR, no que couber, o disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 15 de Julho de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Lontra, 16 de agosto de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

LEI Nº 3859/2011
31.08.11

Autoriza o Executivo a conceder auxílio financeiro para a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná e dá outras providências.

WILMAR REICHEMBACH, Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro para a AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ, no valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), a ser pago em parcela única, destinado ao pagamento de despesas com pesquisas e estudo de tráfego das rodovias do sudoeste do Paraná, conforme Plano de Trabalho que faz parte integrante desta lei.

Art. 2º - Os recursos para as despesas previstas nesta lei serão levados à conta da dotação orçamentária seguinte: 02 - Poder Executivo / 001 - Gabinete do Prefeito / 041204012-003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito e Assessorias / 33504300 - Subvenções sociais - fonte 01000 - conta 190.

Art. 3º - Fica a entidade beneficiada com o auxílio previsto nesta lei obrigada a apresentar prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos à Secretaria Municipal de Finanças e à Câmara Municipal de Vereadores seguindo as instruções estabelecidas na Resolução nº 03/2006, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 4º - A Divisão de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal fornecerá Certidão de Regularidade à Empresa, após análise e aprovação da Prestação de Contas apresentada.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 31 de agosto de 2011.

WILMAR REICHEMBACH
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS BONETTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 212/2011

WILMAR REICHEMBACH, Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base nas disposições do Estatuto dos Funcionários Municipais

RESOLVE

CONCEDER aos servidores abaixo relacionados, licença especial, conforme segue:

Table with 5 columns: Nome do servidor, Nº de registro, Período aquisitivo, Período licença, Data de início. Lists names like Anagaza Helmann Pedron, Ana Vacari, etc.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 14 de setembro de 2011.

WILMAR REICHEMBACH
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS BONETTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 213/2011

WILMAR REICHEMBACH, Prefeito Municipal de Francisco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 292 - § 2º da Lei Municipal nº 1202/85

RESOLVE

Art. 1º - PRORROGAR o afastamento preventivo do servidor Guilherme Della Nora Santos, do exercício do serviço público, determinado pela Portaria nº 184/2011, por mais 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 15 de setembro de 2011.

WILMAR REICHEMBACH
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS BONETTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO
PARTES: Município de Francisco Beltrão e Cesul - Centro Sulamericano de Ensino Superior

OBJETO: Cooperação técnica e financeira na implementação de serviço de assistência jurídica gratuita à população carente do Município de Francisco Beltrão.
PRAZO: 24 meses

EXTRATO DE CONVENIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 043/2011
PARTES: Município de Francisco Beltrão e Agência Regional de Desenvolvimento do Sudoeste do Paraná

OBJETO: pagamento de despesas com pesquisas e estudo de tráfego das rodovias do sudoeste do Paraná.
VALOR: R\$ 22.500,00
PRAZO: 31 de agosto a 31 de dezembro de 2011.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.966/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa ECOLÓGICA OXIGÊNIO LTDA - ME.
ESPÉCIE: Contrato nº 728/2011 - Convite nº 167/2011
OBJETO: Fornecedor de oxigênio gasoso industrial e acetileno.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: 4.320,00 (quatro mil e trezentos reais).
FORMA DE PAGAMENTO: 30(trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
Dotações

Table with 4 columns: Código, Descrição, Valor, Data. Shows budget codes and amounts.

DATA DA ASSINATURA: 12/09/2011.
FORO: Comarca de Francisco Beltrão.

Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

O Pregoeiro designado através da Portaria nº 154/2011, de 04 de julho de 2011, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2011
OBJETO: Aquisição de 500 notebooks, para capacitação dos professores da rede municipal de ensino.
EMPRESA VENCEDORA: S & V EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - LOTE: 01 - R\$ 1.276,50, totalizando R\$ 638.250,00 (seiscientos e trinta e oito mil e duzentos e cinquenta reais).

VALOR TOTAL: R\$ 638.250,00 (seiscientos e trinta e oito mil e duzentos e cinquenta reais).

DATA: 16 de setembro de 2011.

Wagner Augusto Silva Granetto - Pregoeiro

Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 005/2011/PMFB
MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR

OBJETO: Selecionar empresas do ramo de construção civil, com comprovada capacidade técnica para execução de unidades habitacionais a serem contratadas junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, em terrenos pré-determinados, pertencentes ao Município, com vistas a atender às famílias, que serão selecionadas pelo município, e se enquadrarem no programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, sendo 150 (cento e cinquenta) unidades de 45,19 m², totalizando 6.778,50 m² de área construída.

Data prevista para recebimento da documentação: até as 09:00 horas do dia 11 de outubro de 2011.

Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, localizada na rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000 ou através do telefone (0xx46) 3520-2103 ou na webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Francisco Beltrão/PR, 15 de setembro de 2011.

WILMAR REICHEMBACH
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu

PORTARIA Nº 1687/2011

SÚMULA: Concede Licença Especial para Tratamento de Saúde.
DILMARTURMINA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, nos termos que dispõe o Artigo 93 - Item I, da Lei Municipal nº 073/1994 de 19/09/1994.

RESOLVE:

Art.1º - Fica concedido Licença Especial para Tratamento de Saúde, ao Servidor JOSÉ RENATO MOREIRA DA SILVA, portador do RG:3.201.521-2, nomeado através do Decreto nº 2519/2010 de 01/10/2010, função "Motorista Veículo Leve", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 14/setembro/2011 a 28/setembro/2011, conforme consta do Atestado Médico - (CID: G56-0), datado de 14/09/2011.

Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.
Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná, aos quinze dias de setembro do ano de dois mil e onze.

DILMARTURMINA
PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

JOSE NILTON DE SOUZA
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1688/2011

SÚMULA: Conceder Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal.
DILMARTURMINA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que dispõe o Art.120 da Lei Municipal nº 073/1994 de 19/09/1994 e, Protocolo sob nº 399/2011 de 14/09/2011.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder Licença Prêmio de noventa (90) dias, a Servidora SIBELI BORGES, portadora do RG:7.188.588-7, nomeada através do Decreto nº 644/1999 de 19/03/1999 - função "Professora", nos termos que assegura o Art. 120 da Lei Municipal nº 073/1994 - "Estatuto dos Servidores Públicos Municipais" de Cruzeiro do Iguaçu, a partir de 16/09/2011.

Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.
Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

DILMARTURMINA
PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

JOSE NILTON DE SOUZA
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1689/2011

SÚMULA: Conceder Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal.
DILMARTURMINA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que dispõe o Art.120 da Lei Municipal nº 073/1994 de 19/09/1994 e, Protocolo sob nº 400/2011 de 14/09/2011.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder Licença Prêmio de noventa (90) dias, a Servidora LURDES SCOTINI, portadora do RG:5.701.727-9, nomeada através do Decreto nº 539/1998 de 21/05/1998 - função "Professora", nos termos que assegura o Art. 120 da Lei Municipal nº 073/1994 - "Estatuto dos Servidores Públicos Municipais" de Cruzeiro do Iguaçu, a partir de 16/09/2011.

Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.
Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

DILMARTURMINA
PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

JOSE NILTON DE SOUZA
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1690/2011

SÚMULA: Concede Turno Suplementar.
DILMARTURMINA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, em consonância com o que assegura a Lei Municipal nº 815/2011 de 03/06/2011.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder Turno Suplementar em caráter excepcional de 16/setembro/2011 a 16/dezembro/2011, com carga horária de vinte (20:00) horas semanais à Professora REGIANE CRISTINA HABLICH, portadora do RG:9.440.962-4, do "Quadro Próprio do Magistério", nomeada através do Decreto nº 2327/2010 de 08/02/2010, lotada na Escola Municipal Cruzeiro do Iguaçu - Ensino de 1º Grau.

Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.
Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

DILMARTURMINA
PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

JOSE NILTON DE SOUZA
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Realeza - PR

RESOLUÇÃO Nº 012/2011

SÚMULA: Convoca a VIIª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Realeza e dá outras providências.

Maria Bernardete Leal Kichel, Presidente do CMDCA, com base na legislação municipal (Leis Municipais 578/91 e 637/9):

RESOLVE:

a) - Fixar a data de 25 de outubro de 2011 para a realização da VIIª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com início às 7h30 horas, no Realeza Country Clube, tendo como tema: "MOBILIZANDO, IMPLEMENTANDO E MONITORANDO A POLÍTICA E O PLANO DECAENAL DE DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NOS ESTADOS, NO DISTRITO FEDERAL E NOS MUNICÍPIOS."

b) - Fica constituída a Comissão Organizadora, composta pelas seguintes pessoas: Presidente: Marcia Regina Voltolini; Vice-Presidente: Maria Bernardete Leal Kichel; 1º Secretário: Liliara Kohl Dors; 2º Secretário: Carme Consoladora Cerutti; Membros Juvenis da Comissão Organizadora: Jair de Oliveira do PROJÓVERE e Alan Rodrigo de Lima do Centro Juvenil Padre Ludovico Redin;

c) - A Conferência será regida por Regimento Interno, elaborado pela Comissão e CMDCA e aprovada pela plenária na abertura da Conferência.

Realeza, 16 de setembro de 2011. MARIA BERNARDETE LEAL KICHEL PRESIDENTE DO CMDCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

O presidente da Comissão de Licitação, nomeado através da Portaria nº 149/2011, de 28 de junho de 2011, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado do julgamento de recurso administrativo interposto quanto a habilitação da licitação nº 009/2011 - Concorrência para contratação de empresa especializada para execução da ampliação de 4.250,44m2, do prédio da Escola Municipal Madre Boaventura, existente sobre os lotes nº 01 e 05, da quadra nº 324, na esquina das ruas Floriano Peixoto e São Miguel, no bairro São Miguel, no município de Francisco Beltrão - PR:

RECORRENTE: CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA. RESULTADO: INDEFERIDO, de acordo com a fundamentação anexa ao requerimento protocolado sob o nº 5750/2011, de 30/08/2011.

Fica estabelecida a data de 21 de setembro de 2011, às 14:00 horas, na sede do município de Francisco Beltrão, à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, para abertura das propostas de preços das empresas habilitadas.

Marcos Ronaldo Koerich - Presidente da Comissão

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa PANDA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA.

ESPECIE: Contrato nº 725/2011 - Pregão nº 50/2011.

OBJETO: Fornecimento de 6.500 (seis mil e quinhentos) litros de óleo diesel para manter as atividades da APAE de Francisco Beltrão.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: 12.870,00 (doze mil, oitocentos e setenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30(trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES

Table with columns: Cod. Funcional Programática, Fonte, Valor (R\$)

DATA DA ASSINATURA: 12/09/2011. FORO: Câmara de Francisco Beltrão.

Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa IVONETE BACH DA SILVA ME.

ESPECIE: Contrato nº 726/2011 - Convite nº 164/2011.

OBJETO: Execução de serviços na encadernação de documentos em volumes com capa dura.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: 49.150,00 (quarenta e nove mil, cento e cinquenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30(trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES

Table with columns: Cod. Funcional Programática, Fonte, Valor (R\$)

DATA DA ASSINATURA: 12/09/2011. FORO: Câmara de Francisco Beltrão.

Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa ANDERSON ROCKEMBACH - EPP.

ESPECIE: Contrato nº 733/2011 - Convite nº 175/2011.

OBJETO: Prestação de serviços para execução de conserto de câmaras de ar, incluindo a desmontagem e montagem de pneus.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: 31.060,00 (trinta e um mil e sessenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30(trinta) dias após emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES

Table with columns: Cod. Funcional Programática, Fonte, Valor (R\$)

DATA DA ASSINATURA: 14/09/2011. FORO: Câmara de Francisco Beltrão.

Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

DECRETO Nº 2.189 DE 16 DE SETEMBRO DE 2011.

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências. LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando autorização constante da Lei Municipal nº 1.856 de 16/09/2011:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Marmeleiro - Estado do Paraná, para o exercício de 2011, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 30.550,00 (Trinta mil, quinhentos e cinquenta reais), com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação, para dar atendimento no seguinte órgão e dotação orçamentária:

Table with columns: Funcional Programática, Fonte, Valor (R\$)

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência de autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos provenientes do Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 30.550,00 (Trinta mil, quinhentos e cinquenta reais), conforme inciso II parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, conforme segue:

Table with columns: Alínea da Receita, Fonte, Valor (R\$)

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA PREFEITO DE MARMELEIRO

LEI Nº 1.856 DE 16 DE SETEMBRO DE 2011. SÚMULA: Acrescenta Ação de Governo no Plano Plurianual, Lei Municipal nº 1.626 de 20/10/09, publicada em 21/10/09, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 1.704 de 02/07/2010, publicada em 03/07/2010, e dá outras providências. LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e EU, sanciono a seguinte Lei:

Table with columns: Funcional Programática, Fonte, Valor (R\$)

Art. 2º - Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual, Lei Municipal nº 1.626 de 20/10/09, publicada em 21/10/2009 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 1.704 de 02/07/2010, publicada em 03/07/2010.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação. Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA Prefeito de Marmeleiro

LEI Nº 1.856 DE 16 DE SETEMBRO DE 2011. SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências. LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e EU, sanciono a seguinte Lei:

Table with columns: Funcional Programática, Fonte, Valor (R\$)

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência de autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos provenientes do Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 30.550,00 (Trinta mil, quinhentos e cinquenta reais), conforme inciso II parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, conforme segue:

Table with columns: Alínea da Receita, Fonte, Valor (R\$)

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA PREFEITO DE MARMELEIRO

Prefeitura Municipal de Realeza

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 10/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA CONTRATADA: SUPERMERCADOS QUADRI LTDA OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA MERENDA E MATERIAL DE LIMPEZA PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E PARA OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL... ADITIVO: ACRESCENTA QUANTIDADE DOS PRODUTOS DO CONTRATO, AUMENTANDO O VALOR DE R\$ 20.565,70 (VINTE MIL, QUINHENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E SETENTA CENTAVOS), AO CONTRATO ORIGINAL.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 13/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA CONTRATADA: ALVES E SARTOR LTDA OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEITE EMPO E FRALDAS DESCARTÁVEIS. ADITIVO: ACRESCENTA AO CONTRATO ORIGINAL, A QUANTIA DE R\$ 269,80 (DUZENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS) EM FRALDAS ADULTAS.

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 279/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA CONTRATADA: THAIANE PALARO & CIA LTDA OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS DO HOSPITAL MUNICIPAL NOSTRA SENHORA APARECIDA DO MUNICÍPIO DE REALEZA.

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2011 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2011

ABERTURA: DIA: 02/09/2011 ÀS 09:00 HORAS. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS DO HOSPITAL MUNICIPAL NOSTRA SENHORA APARECIDA DO MUNICÍPIO DE REALEZA.

Table with columns: Item, Descrição, Preço unitário, Preço unitário total

FERNANDES ALBERTO BORGES

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 277/2011

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 278/2011

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO 1º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS EDITAL DE INTIMAÇÃO

ENCONTRA-SE NESTE TABELIONATO, RUA PONTA GROSSA, 2059 NA CIDADE DE FRANCISCO BELTRÃO, PARA PROTESTO. OS TÍTULOS ABAIXO DISCRIMINADOS, DE RESPONSABILIDADE DOS DEVEDORES A SEGUIR RELACIONADOS:

DOUGLAS VANDERLEI SCHWABE CPF 069.452.299-63, DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO PROTOCOLO Nº 14.918, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02. LAURA ELIZA JAVORSKI BIAQUINQUIM CPF 031.615.849-61, DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO PROTOCOLO Nº 14.922, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02. ALESSANDRO JOSE CAPELIN CPF 034.073.629-19, DUPLICATA COMACEITE PROTOCOLO Nº 14.964, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02. VALDECIR MIRANDA CPF 880.821.649-72, NOTA PROMISSÓRIA PROTOCOLO Nº 14.968, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02. COM. HORTIFRUTIGRANJEIROS TROPICAL LTDA CGC 00.291.958/0001-89, DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO PROTOCOLO Nº 14.973, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02. COM. HORTIFRUTIGRANJEIROS TROPICAL LTDA CGC 00.291.958/0001-89, DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO PROTOCOLO Nº 14.977, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02. COM. HORTIFRUTIGRANJEIROS TROPICAL LTDA CGC 00.291.958/0001-89, DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO PROTOCOLO Nº 14.975, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02. COM. HORTIFRUTIGRANJEIROS TROPICAL LTDA CGC 00.291.958/0001-89, DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO PROTOCOLO Nº 14.976, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02. COM. HORTIFRUTIGRANJEIROS TROPICAL LTDA CGC 00.291.958/0001-89, DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO PROTOCOLO Nº 14.976, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02. COM. HORTIFRUTIGRANJEIROS TROPICAL LTDA CGC 00.291.958/0001-89, DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO PROTOCOLO Nº 14.977, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02. POR NÃO TER SIDO POSSÍVEL ENCONTRAR OS REFERIDOS RESPONSÁVEIS, PELO PRESENTE OS INTIMO PARA TODOS OS FINS DE DIREITO E AO MESMO TEMPO OS CIENTIFICANDO DE QUE, SE NÃO FOR PAGO O PRESENTE, ÀE O DIA 19/09/2011 DAS 8:30 ÀS 11:00 HORAS E DAS 13:00 ÀS 17:00 HORAS, SERÃO LAVRADOS OS RESPECTIVOS PROTESTOS EM DATA DE: 20/09/2011. FRANCISCO BELTRÃO - PR, 16 DE SETEMBRO DE 2011. ELCIO TOMAZONI FILHO - TABELIÃO

COOPERATIVA HABITACIONAL DE MARMELEIRO CNPJ 10.199.231/0001-20

CONVITE:

A Coopamar convida os seus cooperados para ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA que ocorrerá no dia 24 de setembro no CTG Laçando a Tradição, em Marmeleiro, com início às 17:30h. É fundamental a participação de todos os cooperados dos loteamentos e dos programas de habitação. Após a Assembléia haverá uma confraternização entre os cooperados. ASSEMBLEIA GERAL DA COOPHAMAR, DIA 24 DE SETEMBRO, ÀS 17:30H NO CTG, EM MARMELEIRO.

ORAÇÃO PARA CADA DIA DA NOVENA

Eterna e adorável Trindade, Pai, Filho, Espírito Santo, venho com Fé, Esperança e Amor, pedir uma graça que tanto desejo. Peço que não olheis para a minha pequenez e indignidade que nada me deixa merecer diante de Vós. Mas, olhai para o Imaculado Coração de Maria vossa e nossa Mãe, porque é por meio dela que vos peço. - A Vós pois, intercessora nossa e medianeira das graças que Deus concede a seus filhos, eu me dirijo, pedindo humildemente que me alcanceis de Deus a graça de que tanto necessito. (Aqui você fala a graça que deseja) - Para isso, eu me comprometo a rezar as Jaculatórias, conforme foi explicado. Recebendo a graça, mandarei imprimir 200, 500 ao 1 milhão desta Novena maravilhosa e mandarei rezar uma missa em "Ação de Graças".

Jaculatórias

- 1 - Graças e louvores se deem a todo momento, ao Pai, ao Filho e ao Espírito Santo. 2 - Graças e louvores se deem a todo momento ao Santíssimo e Divinisimo Sacramento. 3 - Graças e louvores se deem a todo momento, ao Imaculado Coração da Virgem Mãe de Deus e dos homens. 4 - Enviai vosso Espírito, Senhor, e santificai vossa Igreja. 5 - Senhor Jesus, dai paz aos homens, convertei a Rússia e converti os pecadores. 6 - Senhor Jesus, converti os agonizantes impenitentes. 7 - Senhor Jesus Cristo, tende piedade de mim. 8 - Senhor Jesus, dai saúde e paz a mim e à minha família. 9 - São Miguel Arcanjo, defendei-nos do Espírito maligno.

Novena difícil

Porém, de valor extraordinário, por ser agradabilíssima a Santíssima Trindade e ao Imaculado Coração de Maria. A Novena consiste em rezar 9 Jaculatórias por dia, mas repetindo 100 vezes cada uma. Para facilitar a contagem, pegue o terço e reze uma Jaculatória por vez, em cada conta, mas, passe o terço 2 vezes para completar as 100 vezes. Não se reza Pai Nosso nem Ave Maria, só a Jaculatória. FAÇA-A 9 DIAS SEGUIDOS, EM 9 MESES SEGUIDOS. Se algum dia você esquecer, não tem importância, contanto que faça em 9 dias e 9 meses. Os nove dias de cada mês você pode começar a qualquer dia. Se você recebeu a graça pedida já nos 9 dias do 1º mês ou no meio da Novena, complete 9 meses em sinal de agradecimento, rezando as Jaculatórias, mas olhando para uma imagem ou estampa de Jesus ou de Nossa Senhora. Pode rezar em seu quarto ou durante seus trabalhos, na Igreja, andando na rua ou dentro de qualquer veículo. A dificuldade seria contar as 100 vezes sem ter o terço na mão, mas, se passar de 100 não tem importância. No quarto, reze com voz audível; na igreja, reze baixinho; na rua ou no veículo reze com o pensamento, mas, lembre-se que a mente tem que estar sempre fixa no sentimento das palavras. Alguma distração não tem importância.

ORAÇÃO MILAGROSA

Senhor Jesus, venho diante de você como eu sou. Eu sinto muito, eu me arrependo e peço perdão por todos os meus pecados. Em seu nome eu peço a todos por tudo aquilo que fizera contra mim. Eu renuncio a Satanás, aos espíritos malignos e a todas as suas obras. Senhor Jesus, eu entrego todo meu ser, agora e sempre. Eu convido você Jesus, para entrar em minha vida. Eu aceito Você como o meu Senhor, Deus e Salvador. Cura-me, fortaleça-me no corpo, alma e espírito. Vem Senhor Jesus. Cubra-me com seu precioso sangue, e encha-me com seu Espírito Santo. Eu amo Você. Eu agradeço a Você Jesus. Eu quero seguir Você durante todos os dias da minha vida. Maria minha mãe, rainha da paz, todos os anjos e santos, por favor intercedam por mim, amém.